



CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE KATYAVALA BWILA



CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE KATYAVALA BWILA





Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	4
PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
(Âmbito)	4
Artigo 2.º	4
(Objecto)	4
Artigo 3.º	5
(Objectivo)	5
CAPÍTULO II	5
VALORES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS	5
Artigo 4.º	5
(Valores)	5
Artigo 5.º	6
(Princípios)	6
CAPÍTULO III	7
ÉTICA ACADÉMICA	7
Artigo 6.º	7
(Obrigações Gerais)	7
Artigo 7.º	8
(Obrigações específicas)	8
CAPÍTULO IV	9
CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	9
Artigo 8.º	9
(Boas práticas na Investigação Científica)	9
Artigo 9.º	10
(Conduta Imprópria)	10



Constituem situações que violam a integridade do investigador as que a seguir se tipificam:	10
Artigo 10.º	11
(Impedimentos)	11
Artigo 11.º	11
(Ética na investigação com seres vivos)	11
Artigo 12.º	12
(Actualização)	12
CAPITULO VI	12
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	12
Artigo 13.º	12
(Acção Disciplinar)	12
CAPITULO VII	12
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12
Artigo 14.º	12
(Revisão do Código)	12
Artigo 15.º	13
(Casos Omissos)	13
Artigo 16.º	13
(Entrada em Vigor)	13

PREÂMBULO

Sendo o homem um ser social, necessita de regras e normas que regulam o seu comportamento em sociedade num sentido construtivo para assegurar a estabilidade indivíduo e colectiva, garantindo que os valores subjacentes sejam conhecidos, direccionados e motivados por ele.

Na interacção da vida profissional é necessário que o indivíduo seja regulado por um conjunto de normas éticas que formam a consciência profissional e representam imperativos de sua conduta, cumprindo com todos os princípios da sua profissão, procedendo de modo a não prejudicar o próximo.

O Código de Ética da Universidade KatyavalaBwila (UKB) pressupõe um conjunto de valores e normas que orientam os actores organizacionais face à missão da Instituição a longo prazo nas suas funções de ensino, investigação científica e de interacção com a sociedade, baseando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal, profissional e social, em obediência à lei e às normas reguladoras do subsistema do ensino superior e ao Estatuto Orgânico da UKB.



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

O Código de Ética abrange toda a comunidade universitária e aplica-se a todas as pessoas que interagem com a UKB no âmbito das suas actividades sem prejuízo dos direitos e deveres de cada um dada a especificidade do vínculo que os une à Instituição, das relações interpessoais, bem como das condutas perante o ambiente, o património natural e cultural, dentro das suas instalações, ou fora dela e sempre que a pessoa em causa esteja em representação da Instituição.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente código constitui um referencial de conduta para todos os actores da vida académica da UKB, que permitirá manter um ambiente de trabalho, de ensino, investigação científica e extensão universitária que reflecta a sua matriz personalista e humanista.



Artigo 3.º

(Objectivo)

O Código de Ética destina-se a regular as relações humanas e profissionais no âmbito da UKB, tendo como postulado a pesquisa, o pluralismo, a tolerância, o respeito à integridade académica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, solidariedade e da dignidade humana.

CAPÍTULO II

VALORES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Artigo 4.º

(Valores)

A Universidade promove os seguintes valores:

- a) A difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a realização da investigação científica nas diversas áreas do saber;
- b) O respeito pela igualdade de oportunidades, ao nível do acesso e desempenho dos estudantes, bem como na progressão das carreiras profissionais dos docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou de subordinação;



- c) A defesa da integridade pessoal e rectidão de conduta, verificadas no respeito para com todos os deveres académicos quer regulamentados, quer implícitos na moral comum;
- d) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência e necessidades educativas especiais;
- e) O reconhecimento do mérito e do direito a uma avaliação de desempenho transparente e justa de todos os membros da comunidade académica.

Artigo 5.º

(Princípios)

O presente código rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade académica nas actividades de ensino, aprendizagem, investigação científica e prestação de serviços à comunidade em clima construtivo de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento e da sociedade;
- b) Honestidade intelectual na docência e na investigação, mediante a objectividade e a transparência na produção, tratamento e apresentação de informação e de conhecimento;
- c) Salvaguarda da beneficência social na produção e disseminação do conhecimento, seja fundamental, seja aplicado;
- d) Respeito pela diversidade social, cultural, racial, política, ideológica, religiosa, pela orientação sexual e igualdade do género;



- e) Protecção ambiental, pugnando por um equilíbrio autorregulador e funcional entre a acção humana e a manutenção global dos ecossistemas;
- f) Responsabilidade geracional sustentável;
- g) Apoio institucional em casos de acidente de trabalho e doença;
- h) Salvaguarda dos princípios éticos presentes nas demais legislações.

CAPÍTULO III

ÉTICA ACADÉMICA

Artigo 6.º

(Obrigações Gerais)

Constituem obrigações gerais de todos os membros da comunidade académica:

- a) O respeito e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às actividades levadas a cabo pela Universidade;
- b) Primar por um ambiente de harmonia, coesão e solidariedade no seio da comunidade universitária, de modo a que todos estejam alinhados com as políticas nacionais e com os objectivos institucionais, mobilizando para o mesmo fim os demais factores e parceiros;



- c) Combater permanentemente os interesses estranhos e outros factores de desvios que tendem a implantar-se na Universidade;
- d) Promover o interesse público no exercício das suas actividades;
- e) Respeitar e tratar com humildade e equidade todos os membros da comunidade;
- f) Não consumir substâncias ilícitas ou outras que possam afectar o correcto desempenho das suas funções no local de trabalho;
- g) Cumprir com zelo as normas de higiene e segurança no trabalho;
- h) Adoptar uma conduta de protecção dos interesses da UKB, pela prática de uma gestão parcimoniosa dos recursos humanos, materiais, electrónicos e financeiros postos à sua disposição;
- i) Participar activamente, com rigor e sentido de responsabilidade em todos os processos da Universidade;
- j) A não discriminação dentro e fora da Universidade.

Artigo 7.º

(Obrigações específicas)

Consideram -se obrigações específicas:

- a) Actuar com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, pela competência e disponibilidade;
- b) Interagir de forma profissional, ética e objectiva;
- c) Ser assíduo, pontual e proactivo no exercício das suas funções;
- d) Agir perante todos os membros da comunidade universitária com integridade, responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;



- e) Preocupar-se em elevar os próprios conhecimentos através de atualizações e actividades formativas específicas;
- f) Auxiliar a Universidade no cumprimento do estabelecido nos instrumentos normativos bem como nos processos e procedimentos;
- g) Preservar as instalações com todos os seus equipamentos;
- h) Abster-se de acções que pela sua natureza possam perturbar as actividades administrativas e académicas;
- i) Garantir a confidencialidade de informações do foro profissional, pessoal ou familiar;
- j) Não praticar actos de assédio psicológico, moral e/ou sexual.

CAPÍTULO IV

CONDUTA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 8.º

(Boas práticas na Investigação Científica)

Constitui boa prática na investigação, a observância, nomeadamente, das seguintes normas:

- a) Assegurar o cumprimento dos princípios éticos em todas as actividades de investigação;^{[1][2]}
- b) Garantir que toda a investigação se realize em obediência às normas, protocolos de segurança de seres vivos, de bens e do ambiente;



- c) Gerir com transparência e adequadamente os recursos destinados à Investigação;
- d) Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes de ciclos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como de outros investigadores;
- e) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;
- f) Assegurar a confidencialidade de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;
- g) Assegurar o rigor na referência das fontes usadas na produção do trabalho científico, acautelando deste modo o respeito pelos direitos de autor;

Artigo 9.º (Conduta Imprópria)

Constituem situações que violam a integridade do investigador as que a seguir se tipificam:

- a) Prática de plágio;
- b) Apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual;
- c) Falsificação de resultados;
- d) Utilização de falsas informações;
- e) Apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;



- f) Distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
- g) Participação em comissões de supervisão, júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.

Artigo 10.º

(Impedimentos)

Os membros das comissões de supervisão, do júri de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamentos devem declarar-se impedidos sempre que as pessoas interessadas estejam ligadas a si pelo casamento ou união de facto, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao quarto grau da linha colateral.

Artigo 11.º

(Ética na investigação com seres vivos)

Nos casos de investigação feita com seres vivos, deverão ser cumpridas regras de ética e de boas práticas de acordo com os princípios e legislação em vigor em Angola, bem como os instrumentos de Direito Internacional ratificados.



Artigo 12.º

(Actualização)

A UKB deve respeitar e manter actualizados os princípios internacionais publicados, aprovados e recomendados sobre a ética na investigação com seres vivos.

CAPITULO VI

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 13.º

(Acção Disciplinar)

A violação das normas previstas neste código é susceptível de constituir responsabilidade disciplinar nos termos legais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º

(Revisão do Código)

O presente Código pode ser revisto a todo o tempo sob proposta do Magnífico Reitor, do Conselho de Direcção ou da Comissão de Ética.



Artigo 15.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão supridos pelo Magnífico Reitor, ouvidos o Conselho de Direcção e a Comissão de Ética.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

O presente código de Ética da Universidade Katyavala Bwila entrará em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Direcção da Universidade Katyavala
Bwila

Universidade Katyavala Bwila, em Benguela aos 14 de Junho de 2017.